

Aprova exceções aplicadas aos cursos de Medicina e Odontologia

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 47 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 005/Reitoria/Univates, de 11/02/2015, que aprova exceções aplicadas aos cursos de Medicina e de Odontologia do Centro Universitário UNIVATES, nos seguintes termos:

Art. 1º Os alunos dos cursos de Medicina e de Odontologia não terão direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir:

Benefício	Resolução que regulamenta
I – desconto de 10% (dez por cento), para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino	Resolução 153/Reitoria/Univates, de 10/12/2014
II – descontos para disciplinas ministradas no sábado pela manhã e à tarde	Resolução 153/Reitoria/Univates, de 10/12/2014
III – desconto de 50% para disciplina em que o aluno reprovou	Resolução 114/Reitoria/Univates, de 29/09/2011
IV – desconto família	Resolução 163/Reitoria/Univates, de 24/11/2011
V – desconto para diplomado	Resolução 106/Reitoria/Univates, de 25/09/2014
VI – desconto incentivo professor	Resolução 004/Reitoria/Univates, de 06/01/2011
VII – desconto por carência financeira	Resolução 039/Reitoria/Univates, de 16/05/2001

Art. 2º Ratifica-se a dispensa de observância da Resolução 40/Reitoria/Univates, de 10/04/2012, que aprova as Disciplinas Institucionais de Formação Geral, conforme Projeto Pedagógico do Curso aprovado por meio da Resolução 011/Reitoria/Univates, de 20/01/2012.

Art. 3º É vedado o trancamento de matrícula de alunos do curso de Medicina e de Odontologia durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

Art. 4º A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso de Medicina ou de Odontologia, os alunos poderão manter a matrícula trancada somente em dois semestres letivos, não consecutivos.

§ 1º O aluno que não reingressar no curso de Medicina ou no curso de Odontologia no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

§ 2º É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

Art. 5º As resoluções mencionadas no quadro constante no artigo 1º ficam parcialmente revogadas pela presente Resolução, revogando-se igualmente as demais disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES